

TR 14

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA REGIÃO
Rond" a IAc

PODER UA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES/RO

Av. Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.870-970

Telefone (69) 3516-2306 ou 2307 — Email: vtariquemesl@trt14.ius.br

Processo: 0042200-22.1997. 5.14.0031

Exequentes: [REDACTED] e outros (16) Executados:

[REDACTED] e outros (9)

DECISÃO

Trata-se de petição de acordo entre todos os exequentes e o executado [REDACTED] para pagamento do valor de R\$200.000,00 em 13 parcelas, com o qual 'é dada quitação da execução.

Ambas as partes estão assistidas por advogado.

Houve distribuição proporcional do valor acordado entre os exequentes.

Os advogados dos exequentes têm poderes especiais para receber e dar quitação. Além disso foi criado um grupo no aplicativo whatsapp, com participação desta magistrada, no qual ocorreram as tratativas do acordo, tendo a maioria dos exequentes manifestado expressamente a concordância com os termos propostos, conforme documento de fls. 1591-1593 e certidão de fl. 1594.

A última atualização do crédito trabalhista líquido foi até 31-3-2014 (fls. 1398-1407), tendo sido fixado o valor de R\$570.371,33, considerando o valor de R\$51.741,27 existente nos autos à época, o qual foi levantado pelos exequentes, conforme fl. 1558.

A execução se processa desde o ano de 2003, tendo sido realizadas inúmeras diligências a fim de satisfazer a execução. Contudo, restaram apenas parcialmente frutíferas.

O imóvel de titularidade da executada, o qual garantia a execução, foi restituído ao Município de Ariquemes, conforme acórdão de fls. 1518-1225.

Assim, a execução permaneceu sem solução até a vinda aos autos do acordo entre as partes.

Diante de todo o exposto, embora o valor pactuado seja inferior ao crédito trabalhista devido, homologo» acordo dg fls, 1588-1589 nos seus exatos termos, inclusive quanto ao prazo para o recolhimento previdenciário. No mesmo prazo deverão ser recolhidas as custas.

Dê-se ciência às partes e, em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação do valor da contribuição previdenciária ao valor que efetivamente será pago aos exequentes, bem como adequação das custas processuais.

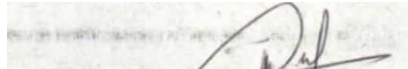
Fica suspensa a determinação de conversão dos autos físicos em eletrônicos.

Cumprido o acordo, conclusos para sentença de extinção.//brp

Ariquemes-RO, 8 de março de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vara



Cândida Maria Ferreir
Juíza Titular de Vara do

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

erreira Xavier
do Trabalho